



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

10ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.**3**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|--|
| Juiz(a) Titular | : | DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA |
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

| | | |
|--------------------|---|---|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |
|--------------------|---|---|

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004637-88.2017.4.01.3700
 201737001260035

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO
 Advg. : MA00012730 - PABLO FRANCISCO DA COSTA BONFIM ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À luz da expressa concordância do INSS, homologo os cálculos da contadoria judicial nos valores de R\$ 192.119,51 (principal) e de R\$ 19.211,94 (honorários de sucumbência), atualizados até 12/2020. Intimem-se. Expeçam-se Precatório e RPV. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 29 de março de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|--|
| Juiz(a) Titular | : | DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA |
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

| | | |
|-----------------|---------|-------------------------|
| Atos Exmo(a) | do(a) : | GEORGE RIBEIRO DA SILVA |
|-----------------|---------|-------------------------|

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022268-79.2016.4.01.3700

201637001050313

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 Adv. : SC00020666 - MARLON PACHECO
 Adv. : SC00031240 - MIZAEEL W CUNHA
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intimem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, para manifestação sobre os cálculos elaborados pela contadoria deste Juízo.

08/04/2021

REINALDO ANTONIO COSTA SERRA
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|--|
| Juiz(a) Titular | : | DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA |
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

| | | |
|--------------------|---|---|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |
|--------------------|---|---|

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004637-88.2017.4.01.3700
 201737001260035

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO
 Adv. : MA00012730 - PABLO FRANCISCO DA COSTA BONFIM ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À luz da expressa concordância do INSS, homologo os cálculos da contadoria judicial nos valores de R\$ 192.119,51 (principal) e de R\$ 19.211,94 (honorários de sucumbência), atualizados até 12/2020. Intimem-se. Expeçam-se Precatório e RPV. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 29 de março de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|--|
| Juiz(a) Titular | : | DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA |
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

| | | |
|--------------------|---|---|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |
|--------------------|---|---|

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015209-16.2011.4.01.3700

201137009464884

Cível / Tributário / Jef

Autor : WALLACE BRAZ SENA CRUZ
 Adv. : MA00006429 - ALYSSON MENDES COSTA
 Reu : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Reu : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 05/03/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|--|
| Juiz(a) Titular | : | DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA |
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

| | | |
|--------------------|---|---|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |
|--------------------|---|---|

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025963-80.2012.4.01.3700
 201237009801105

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Adv. : MA00007660 - HERVANIO RENDON AIRES PEREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 19/02/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|--|
| Juiz(a) Titular | : | DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA |
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

| | | |
|--------------------|---|---|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |
|--------------------|---|---|

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014585-25.2015.4.01.3700
 201537000114626

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DAS DORES SILVA DE SOUZA
 Adv. : MA00011656 - SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 19/02/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|--|
| Juiz(a) Titular | : | DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA |
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

| | | |
|--------------------|---|---|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |
|--------------------|---|---|

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0031037-71.2019.4.01.3700
 201937002773553

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : TANANDRA DO NASCIMENTO SANTOS
 Adv. : MA00021452 - GUSTAVO PEREIRA SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 17/02/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|--|
| Juiz(a) Titular | : | DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA |
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

| | | |
|--------------------|---|---|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |
|--------------------|---|---|

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0070733-51.2018.4.01.3700

201837002359309

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JACKLINE SILVA MENDES

Adv. : MA00020181 - RAFAEL NOBRE SOUSA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.
 São Luís-(MA), 18/02/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

| | | |
|-----------------|---|--|
| Juiz(a) Titular | : | DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA |
| Juiz(a) Subst. | : | DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

| | | |
|--------------------|---|---|
| Atos do(a) Exmo(a) | : | ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES |
|--------------------|---|---|

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034813-50.2017.4.01.3700
 201737001504990

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE RIBAMAR BRAGA ALMEIDA
 Advg. : MA0011078A - WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA D
 TRANM
 Advg. : MA00016425 - GISELLY MARIA DE SOUSA ALVES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Litispa : DETRAN/MA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
 TRANSITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora pretende executar valor remanescente de R\$ 3.126,25. Argumenta que o valor total devido seria de R\$ 9.918,42, mas que a CEF somente teria efetuado depósito no importe de R\$ 6.792,17. A CEF, por sua vez, aduz que já promoveu os depósitos dos valores devidos. Não assiste razão à parte autora. Nota-se que o valor total de R\$ 9.918,42, apurado pela parte autora, considerou a atualização do débito até 11/2020. Entretanto, a CEF promoveu o depósito de R\$ 6.972,17 (a título de indenização por danos morais) na data de 27/11/2018, conforme guia registrada nos autos em 15/01/2019. Além disso, promoveu novo depósito de R\$ 1.296,90 (a título de indenização por danos materiais) em 05/06/2019, conforme guia registrada nos autos em 11/06/2019. Assim, os cálculos da parte autora, elaborados com atualização até 11/2020, afiguram-se incorretos, pois desconsideraram os respectivos depósitos e notadamente as datas em que ocorreram. Nessa ordem de ideias, não há valores remanescentes a serem pagos. Diante do exposto: 1) declaro integralmente cumpridas as obrigações de pagar impostas pela sentença; 2) determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indique conta bancária para fins de transferência dos valores depositados em juízo (R\$ 6.972,17 e seus acréscimos; e R\$ 1.296,90 e seus acréscimos); 3) cumprido o item 2, deverá a CEF promover a transferência dos valores depositados em juízo para a conta indicada. 4) Encerradas todas essas providências, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 09 de abril de 2021. JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
 ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL
 SUBSTITUTO